

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 19.436, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2000, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Designar o **IBRACE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES** para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 008/RFCEC/RFCE/SRF, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD;

Parágrafo único. O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da Anatel, nos casos previstos no inciso VII, do art. 55, do Regulamento aprovado pela Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado com antecedência mínima de 90 ( noventa ) dias;

Art. 2º A designação, objeto do caput do art. 1º, é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação em vigor, e está sujeita a avaliações de conformidade periódicas, a partir da data de sua publicação;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**AMADEU DE PAULA CASTRO NETO**

ANEXO AO ATO N.º 19.436, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Produto ou Família de Produtos
01	Aparelho fac-símile
02	Central Privada Comutação Telefônica - CPCT
03	Estação terminal de acesso
04	Identificador de chamada telefônica
05	Interface de áudio e de dados
06	Modem (analógico e digital)
07	Telefone celular móvel
08	Telefone de assinante
09	Telefone de assinante sem cordão
10	Telefone móvel por satélite
11	Telefone para ramal sem fio de CPCT
12	Terminal de rede RDSI
13	Transceptor troncalizado (móvel ou portátil)

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

ANEXO AO ATO N.º 19.436, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001  
- continuação -

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	
Item	Produto ou Família de Produtos
	<b>Grupo I - Antenas:</b>
01	Antena direcional
02	Antena omnidirecional
03	Antena para estação terrena
	<b>Grupo II - Equipamentos de radiocomunicação destinados a serviços de telecomunicações e os caracterizados como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita:</b>
04	Amplificador de potência de RF
05	Conversor de canal de TV ( Repetição/Retransmissão)
06	Conversor de subida para estação terrena
07	Equipamento de radiação restrita
08	Excitador de RF
09	Gerador de canal secundário (Emissora de FM)
10	Gerador de estereofonia ( Emissora de FM)
11	Modem para estação terrena
12	Modulador de áudio e vídeo
13	Radar
14	Repetidor (não TV)
15	Repetidor de TV
16	Retransmissor de TV
17	Tansceptor para estação rádio base;
18	Transceptor /transmissor (serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos)
19	Transceptor com espalhamento espectral
20	Transceptor para estação terrena (não SMM);
21	Transceptor troncalizado (base);
22	Transceptor/transmissor (não radiodifusão);
23	Transmissor (serviço avançado de mensagens);
24	Transmissor de autocine;

ANEXO AO ATO N.º 19.436, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001  
- continuação -

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	
Item	Produto ou Família de Produtos
	<b>Grupo II - Equipamentos de radiocomunicação destinados a serviços de telecomunicações e os caracterizados como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita: (cont.)</b>
25	Transmissor de radiochamada;
26	Transmissor de radiodifusão sonora;
27	Transmissor de socorro marítimo;
28	Transmissor de supervisão e controle;
29	Transmissor de telecomando;
30	Transmissor de telemedição;
31	Transmissor de TV;
32	Transmissor para estação terrena.

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

ANEXO AO ATO N.º 19.436, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001  
- continuação -

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Produto ou Família de Produtos
	<b>Grupo I - comutação:</b>
01	Central de comutação
02	Concentrador de linhas
	<b>Grupo II – energia:</b>
03	Acumulador de energia
04	Fonte CC até 25 A
05	Sistema de retificação
06	Unidade de retificação.
07	Unidade de supervisão
	<b>Grupo III – rede externa:</b>
08	Módulo protetor
09	Multiplicador de linha de assinante
10	Sistema de telessupervisão
	<b>Grupo IV – transmissão:</b>
11	Multiplex PDH
12	Multiplex SDH (equipamentos STM, SDXL)
13	Multiplex WDM

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.